



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



CARTA
Nº 90 /2010-DG/SLU

Brasília, 12 de novembro de 2010

Senhor

DANIEL CHEVALLIER FREIRE

Sócio Gerente

ECOTECH- TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA

CLSW 102 BLOCO A LOJA 03 SUBSOLO-SUDOESTE

NESTA

Prezado Sócio Gerente,

Em atenção a sua carta 502/2010, datada de 18 de outubro de 2010, passo as mãos de Vossa Senhoria, as documentações anexas, expedidas pelos órgãos técnicos deste SLU, a respeito do assunto ali tratado.

Atenciosamente,

Carolina A. M. Prata
CAROLINA ABDO MENDONÇA PRATA
Chefe de Gabinete



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



DO: Analista ASPLA
PARA: Assessoria de Planejamento
ASSUNTO: Carta nº 0502/2010 – Ecotech Ambiental

Brasília, 08 de novembro de 2010.

Sra Chefe da Aspla,

A empresa Ecotech Ambiental Consultoria solicita informações e diretrizes para subsidiar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV da Avenida Central e das Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida do Contorno do Guará II, em complementação a duas outras cartas encaminhadas no ano 2009, informações estas referentes à existência de serviços de limpeza pública e de coleta de resíduos sólidos implantados ou projetados em áreas específicas na Região Administrativa do Guará.

A consulta em pauta atende ao que preceitua o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 28.864, alterado pelo Decreto nº 30.643, de 03 de agosto de 2009, que exige prévio posicionamento do Serviço de Limpeza Urbana, entre outros órgãos públicos, quanto a existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento com serviços de nossa responsabilidade.

Conforme informações prestadas pelo Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul – NURELSUL/GELURB/SOCFLU/SLU, já existe os serviços de varrição e coleta em áreas próximas, já que, estes empreendimentos estão em fase de construção e ainda não estão habitados, não havendo, ainda a geração de resíduos domiciliares e comerciais projetada (cerca de 10 t/dia) com o incremento populacional anunciado (cerca de 9.900 habitantes).

No mês de julho de 2010, foram coletadas 3.920.16 t de resíduos domiciliares e comerciais na região do Guará I e II, portanto a geração prevista de 300 t / mês representa incremento de 7,65% no quantitativo total de resíduos coletados no Guará.

Recomenda-se que a infraestrutura necessária para coleta e transporte dos resíduos gerados nos empreendimentos destacados deverá se limitar a que favoreça a realização contínua das coletas domiciliar e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 19 m³) e observando as normativas existentes.

Não é recomendável a locação/ instalação de contêineres e outros recipientes de armazenamento provisório de resíduos em vias e logradouros públicos, portanto, o projeto urbanístico e paisagístico não deverá contemplar áreas específicas de armazenamento de resíduos nesses locais. Esta temática será regulamentada em breve por lei específica. Toda a gestão de resíduos deverá ser realizada no âmbito de cada empreendimento, observados os dispositivos legais citados.

O gerador deverá providenciar por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características dos resíduos e seus quantitativos, assim como as especificações determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas para recipientes estacionários.

DIRETORIA GERAL/SLU
Recebido em 11 / 11 / 2010
1818 Às 14:20 hs. 1
Assinatura 639 Matrícula

Cabe ressaltar que o lixo (resíduo) deverá ser armazenado dentro dos estabelecimentos geradores e retirado nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de coleta, ou seja, cabe ao gerador a responsabilidade pela separação e armazenamento provisório do lixo gerado no âmbito do seu estabelecimento, cabendo a este o planejamento para tal.

O SLU fornece orientação mínima sobre o tipo de cestos coletores (lixeira/recipientes) de resíduos em calçadas e passeios públicos, sempre em consonância com os padrões a serem adotados no DF. Existe um Grupo Técnico específico no GDF que estuda e autoriza tais equipamentos públicos e a questão da acessibilidade. O custeio destes equipamentos não será do SLU.

Outros tipos de coleta poderão estar sendo destacadas para o local em análise, coletas estas que não são obrigações do SLU tais como: coleta de resíduos dos serviços de saúde (Resolução CONAMA 358/2005), coleta de entulho (Resolução CONAMA nº 307/2002), coleta em grandes fontes geradoras, etc, porém estas coletas não estão no escopo dos serviços oferecidos pelo SLU e são de responsabilidade dos estabelecimentos geradores de resíduos (Lei dos Crimes Ambientais- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), exigindo tratamento e disposição final diferenciados.

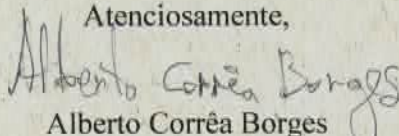
O SLU propõe que os pequenos e grandes geradores separem na origem os resíduos em duas categorias: resíduo orgânico e resíduo reciclável (seco). Para tal sugere que as cores de contêineres/recipientes utilizados sejam: verde para o reciclável e laranja para o orgânico. Sugere-se também que todo material reciclável seja entregue à coleta seletiva oficial ou a alguma cooperativa/associação de catadores de materiais recicláveis formalizada.

Está prevista a construção do novo Aterro Sanitário do DF, sendo assim um futuro destino dos resíduos gerados. O novo aterro sanitário já possui a Licença Prévia nº 022/2009, emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/ DF e será localizado entre o Córrego Melchior e a Rodovia DF – 180, RA XII – Região Administrativa de Samambaia - DF. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) aprovou a criação do local para o novo aterro sanitário do DF. O projeto, em fase de licitação, irá substituir o lixão do Jockey Clube, próximo à Estrutural, cuja área degradada será totalmente recuperada. A empresa vencedora receberá outorga de concessão fornecida pela Adasa para executar os serviços de implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos por 13 anos.

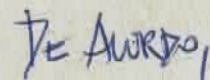
Cabe destacar que o Plano Diretor de Resíduos Sólidos do DF (PDRSU), está regulamentado pelo Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008, e orienta ações integradas de gestão de resíduos para os próximos 30 anos no DF, seus investimentos e as políticas públicas a serem adotadas, principalmente em relação ao tratamento e ao destino final do resíduo coletado no DF.

O SLU possui a obrigação de cobrir toda a região do DF com coleta domiciliar e coleta seletiva, e a estrutura técnica, física e os custos unitários dos serviços (e monitoramentos) são atribuições desta Autarquia (Decreto nº 27.898, de 23 de abril de 2007 e Lei nº 4.518 de 05 de novembro de 2010).

Atenciosamente,



Alberto Corrêa Borges
Assessoria de Planejamento/ASPLA
Analista


EM